



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00053/2016 (S09967-201609)

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

VALOREXPO, Lda.

com o NIPC 509 176 038, para a instalação sita na Zona Industrial de Camarate, Rua Boqueirão Ferro, lote 4, freguesia de Camarate, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, desmantelamento e armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 6 de julho de 2019.

Lisboa, 16 de setembro de 2016.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)

O presente Alvará é concedido à empresa VALOREXPO, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de gestão de resíduos (RGGR), triagem, desmantelamento manual e armazenagem de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, desmantelamento manual de equipamentos, descarte manual de cabos, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)

LER	Designação	Operações	
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13	
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
16 01 03	Pneus usados		
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R13	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13	
16 01 18	Metais não ferrosos		
16 01 19	Plástico		
16 01 20	Vidro	R13	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 a 160213	R12/R13	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15		
17 01 01	Betão		
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13	
17 02 01	Madeira		
17 02 02	Vidro		R13
17 02 03	Plástico		R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)

LER	Designação	Operações
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (CD, DVD, Cassetes,...)	

(51)

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem total autorizada é de 250 toneladas.

A capacidade de gestão diária autorizada é de 50 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos de é 12 500 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/Siliamb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)



4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído:

4.8.1- O horário autorizado para funcionamento desta instalação é diurno, das 9 horas às 18 horas.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser cobertos, constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexo I e II do referido diploma.

4.12- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de descontaminação.

4.14- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

- Meios auxiliares a cargas e descargas (1 empilhador)
- Grifa
- Bâscula
- Ferramentas manuais diversas para corte e desmantelamento.

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Avenida da liberdade, n.º 110,
1269-046 Lisboa

Instalação: Zona Industrial de Camarate
Rua Boqueirão Ferro, lote 4
2680-177 Camarate

Freguesia: Camarate

Concelho: Loures

NIPC: 509 176 038

Coordenadas: 38.801452, -9.141074

Telemóvel: não disponível

Telefone: 213 246 030

Fax: 213 246 030

Endereço eletrónico: info@valorexpo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal: 38 112 - Recolha (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE secundária: 38 321 - Valorização de resíduos metálicos
38 322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

8.2- A emissão deste Alvará teve em atenção a emissão a título precário de uma autorização de utilização destinada a gestão de resíduos, através da Proposta de Deliberação n.º 298/2016, aprovada por unanimidade em 06-07-2016 (68ª Reunião Ordinária da CM Loures), válida por 3 anos. Assim, a validade deste Alvará termina a 06-07-2019.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00053/2016 (S09967-201609)

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho.

4.18- Obter parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil quanto às Medidas de Autoproteção apresentadas no âmbito do Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.19- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

Sendo que neste caso, a localização da instalação está abrangida pelo Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), a Autorização de Funcionamento a Título Precário, válida por 3 anos, aprovada pela CM de Loures em 06-07-2016, não consubstancia a possibilidade de futura legalização da edificação, sendo que a mesma terá que se conformar com o projeto de reconversão da AUGI bem como com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

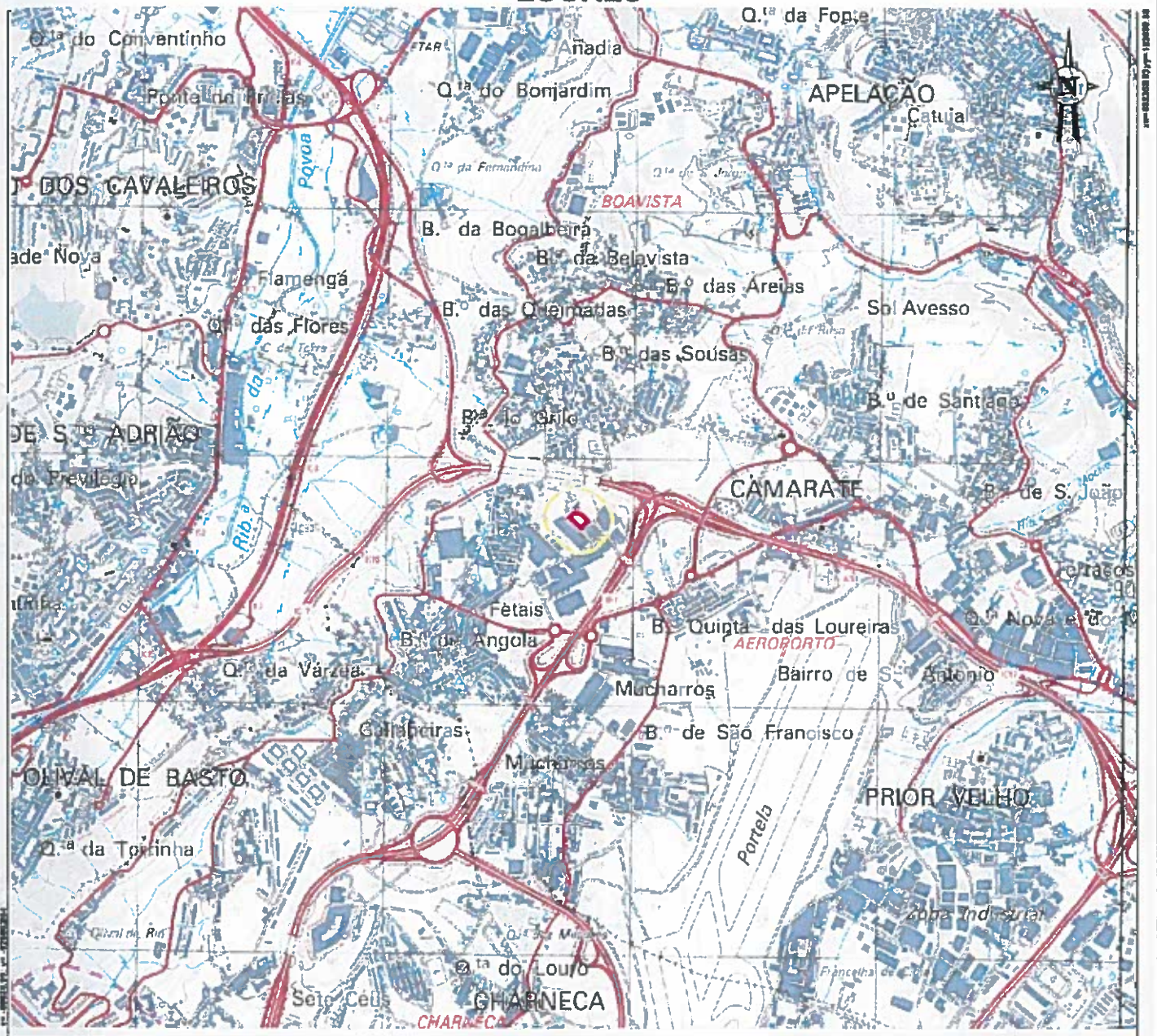
• Engª Maria João Alves

Cartão Cidadão n.º 12078814 4ZZ4

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área autorizada para a instalação destinada a operações de gestão de resíduos ocupa uma área de 1294 m², totalmente impermeabilizada. As águas residuais são descarregadas no coletor municipal, após tratamento em separador de hidrocarbonetos. As áreas administrativas, sociais e cobertas para gestão de resíduos, funcionam em contentores prefabricados.

LOURES



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT-DA-RETRIM



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 417

DSA/DLA 327/2009
450.10.30.00042.2015

SIG 22438

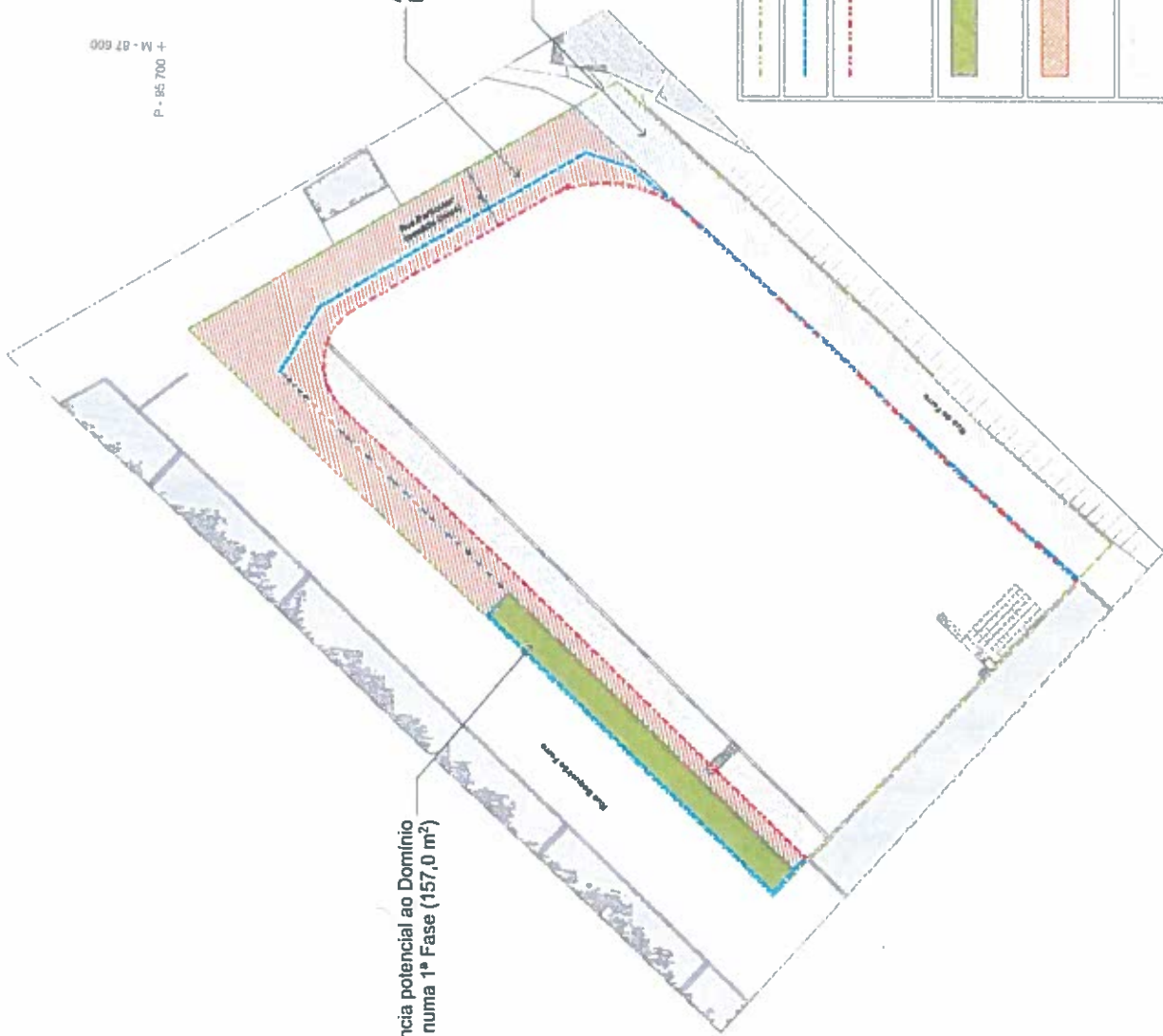
P - 85 700 +
M - 87 600

Área de Cedência potencial ao Domínio Municipal numa 2ª Fase (649,0 m²)

Área já Cedida ao Domínio Municipal (386,0 m²)

Área de Cedência potencial ao Domínio Municipal numa 1ª Fase (157,0 m²)

100



	Limite da Propriedade
	Limite do atual muro de vedação amovível
	Perímetro da Propriedade proposto e potencialmente disponibilizado à Comissão de Administração Conjunta da AUGI no quadro de negociação para a definição do Projeto de Reconversão (Após a conclusão da 2ª Fase).
	Área potencialmente disponibilizada à Comissão de Administração Conjunta da AUGI no quadro de negociação para a definição do Projeto de Reconversão (1ª Fase).
	Área potencialmente disponibilizada à Comissão de Administração Conjunta da AUGI no quadro de negociação para a definição do Projeto de Reconversão (2ª Fase).
	Área potencialmente disponibilizada à Comissão de Administração Conjunta da AUGI

PROJECTISTAS: Arq Ribeiro da Costa

Desenvolvido Planteia com Áreas de cedência potencial, Ground Floor

escala: 1:500

LOCAL: Ilha Boqueirão Ferro - Quinta das Palmeiras - Camarinha

Nº 7

P 327/2009

450.10.30.000/2.2015

E 13711-201609

